



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 165/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece critérios para o trabalho de jornada suplementar, dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, integrantes do Magistério Público Municipal; fixando o valor de 1.100,00 (hum mil e cem reais) pela carga horária extraordinária, laborada a título de jornada suplementar pelos ocupantes de tais cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, que possuem jornada de 20 (vinte) horas semanais, integrantes do Magistério Público Municipal, conforme disposição da Lei Municipal nº 612/15, poderão assumir carga suplementar de trabalho, a critério da Administração Pública, em caráter temporário e excepcional, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações.

I - Substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II - Suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III - Suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico;

IV - Para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Em qualquer caso dos incisos anteriores, as horas suplementares somente serão permitidas quando houver compatibilidade de carga horária.

Art. 2º. Fica instituído como remuneração mensal, da jornada suplementar mencionada no Artigo 1º, *caput*, incisos e parágrafo único desta Lei, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º Independente da carga horária suplementar do servidor efetivo, referendado no *caput* do Artigo 1º desta Lei, este perceberá mensalmente o valor instituído no *caput* deste Artigo.

§2º Veda-se qualquer espécie de adicional remuneratório que tenha como origem o objeto tratado nesta Lei, pertinente à carga horária suplementar; respeitando-se àquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

vantagens e adicionais adquiridas por força de Lei e que tenham referência à carga horária efetiva.

§3º O valor da jornada suplementar, sofrerá reajuste monetário quando ocorrer alteração no montante instituído a título de salário mínimo vigente no País; nos termos do mesmo índice aplicado para tal fim.

Art. 3º. A presente Lei terá prazo de vigência estabelecida por um período de um ano, a contar da data de 01 de março de 2021.

Parágrafo único. Durante a vigência da presente Lei, nos moldes instituídos no caput deste artigo, se estabelecerá estudos e avaliação por parte do Executivo Municipal, visando possível adequação das vinte horas suplementares para montantes acima do que ora é estabelecido; observando-se os índices de gasto de pessoal, referendado na Lei de Responsabilidade Fiscal,

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2021, quanto a seus aspectos jurídicos e legais, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2021.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia
PROTOCOLO
Proc. nº 2.194 de 13/04/2021
Josias
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PROJETO DE LEI DE Nº 165/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Venho através da presente Justificativa, tendo em vista a necessidade de que se possa corrigir monetariamente o valor instituído como pelo pagamento de carga horária extraordinária, a título de jornada suplementar; apresentar o presente aditivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre **a manutenção, porque necessária, dos termos instituídos em Legislação Municipal que vigorou até o final do mês de fevereiro do ano em curso, no que se refere a critérios para o trabalho de horas suplementares dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, integrantes do Magistério Público Municipal, onde fixou-se o valor da hora/aula, a título de jornada suplementar laborada pelos ocupantes e tais cargos.**

Sobreleva ressaltar que foi encaminhado em 05 de julho de 2019, sob o nº 2018, perante esta Casa Legislativa Municipal, Projeto que instou aprovado e sancionado em Lei, visando regularizar a situação do pagamento das horas suplementares destes servidores acima mencionados; oportunidade em que foi autorizado a constituição de comissão visando a realização de estudos, para futura regulamentação do pagamento de tal carga horária suplementar; **no entanto, por motivos alheios ao conhecimento deste Gestor, à época não foi dado o devido seguimento ao procedimento de avaliação; restando aprovada e sancionada no ano de 2020, a prorrogação da vigência desta Lei, até o mês de fevereiro do ano em curso.**

No entanto, necessário se faz que o estudo de tais condições orçamentárias e financeiras do Município visando adequar de forma definitiva a realidade das economias públicas municipais; respeitando-se o que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 173/2020, no que diz respeito aos gastos do erário público e os impedimentos de possíveis majorações de vencimentos até a data de 31 de dezembro de 2021; sobrelevando que a questão ora aplicada se refere a tão apenas corrigir monetariamente o desgaste da moeda corrente.

Necessário se faz a regulamentação por Lei quanto as horas suplementares executadas pelos Professores e Coordenadores Pedagógicos, que possuem uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e pela necessidade da dobra das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

funcionais, por força do serviço executado; dá-se a conveniência de fixar o *quantum* remuneratório pelas horas complementares, exercidas a título de horas extraordinárias.

Esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal